

ESTATUTO SOCIAL DA GUIÃO ALIMENTOS S/A

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

A Companhia tem a denominação **GUIÃO ALIMENTOS S/A**, e rege-se à pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

O objeto social da Companhia é a exploração do ramo de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos e subprodutos agropecuários, especialmente avícolas, tais como: ovos férteis, pintos de um dia e frangos de corte, estes em estado natural, resfriado ou congelado; comércio atacadista de alimentos congelados, resfriados, frios e salgados; importação e exportação, fabricação de ração, industrialização de ração por encomenda, depósito de mercadorias para terceiros, logística e transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem sede e foro na Rodovia BA 502, S/N, KM 27,8, Sede, São Gonçalo dos Campos/BA, CEP 44330-000, podendo, a critério da diretoria, criar e extinguir filiais, depósitos, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único – A companhia possui filial nas seguintes localidades:

- a. Rodovia BA 502 KM 27,8, S/N, Sede, São Gonçalo dos Campos/BA, CEP 44330-000, NIRE nº 29900742954, por despacho na JUCEB de 26/03/2004, CNPJ nº 34.149.823/0004-48;
- b. Rua Soter Cardoso, 176, Anexo, Centro, Conceição da Feira/BA, CEP 44320-000, NIRE nº 2990970175, por despacho na JUCEB de 02/06/2010, CNPJ nº 34.149.823/0005-29;
- c. Rua Antonio Sergio Carneiro, S/N, Centro, Água Fria/BA, CEP 48170-000, NIRE nº 29901075854, despacho na JUCEB de 29/10/2012, CNPJ nº 34.149.823/0006-00;
- d. Fazenda São Sebastião, S/N, Zona Rural, Água Fria/BA, CEP 48170-000, NIRE nº 29901075862, despacho na JUCEB de 29/10/2012, CNPJ nº 34.149.823/0007-90;
- e. Fazenda Tamandá, S/N, Zona Rural, Sítio Dias/BA, CEP 48485-000, NIRE nº 29901107306, despacho na JUCEB de 22/08/2013, CNPJ nº 34.149.823/0008-71; e
- f. Fazenda Coqueiro, S/N, Zona Rural, Água Fria/BA, CEP 48170-000, NIRE nº 2990113641, despacho na JUCEB de 15/10/2013, CNPJ nº 34.149.823/0009-52.

ARTIGO QUARTO

A companhia deverá funcionar por tempo indeterminado.

ANEXO III

(INTEGRANTE AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GUIÃO ALIMENTOS LTDA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2015)

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO QUINTO

O capital da Sociedade é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), representado por 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e de classe única.

Parágrafo Único – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias nominativas; ou seja, o capital social poderá ser de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) estes representados por até 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas.

ARTIGO SEXTO

Cada Ação dará direito a um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO TERCEIRO
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO SÉTIMO

A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na rede social: - (I) ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes do término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo; relatório da administração; e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar a destinação do lucro líquido (ou prejuízo) do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante, e em segunda convocação com qualquer quorum, sendo consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com a maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral será sempre presidida por um diretor que necessariamente convidará outro acionista ou diretor para secretariar os trabalhos, sendo certo que as respectivas atas deverão ser assinadas por todos os diretores da Companhia.

ARTIGO NONO

Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador. Constituído que seja: acionista ou administrador da companhia ou advogado.

ANEXO III

(INTEGRANTE AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GUIÃO ALIMENTOS LTDA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2015)

CAPÍTULO QUARTO
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – Normas Gerais

ARTIGO DEZ

A administração da companhia compete exclusivamente a Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo, exclusivamente pela Assembleia Geral, e cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, dispensados de prestar caução e sendo ainda admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser cotada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

Parágrafo Segundo – Os administradores serão investidos em seus cargos imediatamente após a sua eleição.

Seção II – Diretoria

ARTIGO ONZE

A diretoria será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleita em Assembleia Geral, sendo um Presidente e o outro Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores se substituirão reciprocamente, dividindo entre si as atribuições do ausente/impedido.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância permanente de cargo de diretor, será convocada Assembleia de Acionistas que elegerá novo diretor cujo mandato estender-se-á até a data prevista para o término daquele do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro – O mandato da Diretoria estende-se até a posse da nova Diretoria a ser eleita.

ARTIGO DOZE

A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores.

ARTIGO TREZE

Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto.

Parágrafo Único – A companhia será representada ativa e passivamente mediante a assinatura do seu Presidente em conjunto com o seu Vice-Presidente.

ARTIGO QUATORZE

As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos, vedado o subestabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o subestabelecimento.

ANEXO III
(INTEGRANTE AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GUIÃO ALIMENTOS LTDA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2015)

CAPÍTULO QUINTO
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUINZE

A companhia terá um conselho fiscal integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirá as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal a instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Quarto – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO SEXTO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO DEZESSEIS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Único – Fica a Diretoria autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados nos mesmos, distribuir dividendos obedecidos os limites legais.

ARTIGO DEZESSETE

Dos resultados apurados inicialmente serão deduzidos os prejuízos acumulados na forma prevista na legislação e a provisão para imposto de Renda, sendo os lucros a realizar destinados a reserva específica; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: - (a) 5% (cinco por cento) para a constituição reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (c) o saldo ficará a disposição da Assembleia.

ARTIGO DEZOITO

O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

ANEXO III

(INTEGRANTE AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GUIÃO ALIMENTOS LTDA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2015)

ARTIGO DEZENOVE

Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for fornecido.

CAPÍTULO SÉTIMO
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO VINTE

A companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

São Gonçalo dos Campos/BA, 01 de julho de 2015.

Acionistas:

Carlos Augusto Clemente da Silva (Assinatura) *Luci Vinhas Andrade Silva* (Assinatura)
CARLOS AUGUSTO CLEMENTE DA SILVA (Assinatura) LUCI VINHAS ANDRADE SILVA (Assinatura)

Dario Mascarenhas de Oliveira Neto Segundo (Assinatura) *Vivianne Andrade Silva* (Assinatura)
DARIO MASCARENHAS DE OLIVEIRA NETO SEGUNDO (Assinatura) VIVIANNE ANDRADE SILVA (Assinatura)

Vivianne Andrade Silva (Assinatura) *Renata Andrade Silva* (Assinatura)
VIVIANNE ANDRADE SILVA (Assinatura) RENATA ANDRADE SILVA (Assinatura)

Diretores Eleitos:

Karinne Andrade Silva Guirra (Assinatura) *Dario Mascarenhas de Oliveira Neto Segundo* (Assinatura)
KARINNE ANDRADE SILVA GUIRRA (Assinatura) DARIO MASCARENHAS DE OLIVEIRA NETO SEGUNDO (Assinatura)

Advogado:

Milla Loren Araújo Feitosa (Assinatura)
MILLA LOREN ARAUJO FEITOSA (Assinatura)
OAB/BA nº 41.171 CPF 008.102.645-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/07/2015 SOB Nº: 29300034151
Protocolo: 15/048863-1, DE 21/07/2015

GUIÃO ALIMENTOS S/A

Hélio Portela Ramos (Assinatura)
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA, NO DIA 09/10/2025. PARA VERIFICAR O DOCUMENTO ACESSSE: <https://www.jornalfolhadostado.com/publicidade-legal/estatuto-social-guiao>

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL CONFORME LEI 13.818/2019

VERIFICAÇÃO- ACESSSE: verificador.iti.gov.br

